

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 22/2026

Sete Lagoas, 10 de fevereiro de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Adriano Jacinto Tavares Souza		CPF/CNPJ: 818.618.856-87
Endereço: Rua Cândido Alves de Souza, 60		Bairro: Centro
Município: IBIÁ	UF: MG	CEP: 35.640-000
Telefone: (37)99832-7190	E-mail: morrodovaloreflorestamento@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Luzia	Área Total (ha): 84,7880
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 84.7880 Livro: 2 Folha: 2	Município/UF: Pompéu MG
Comarca: Pompéu MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-94BFF4BF9DE443D8A86CD1808452C670	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	49,3856	ha
	594	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	594	Un.	517405	7886987

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	64,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		49,3856

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		665,1	m ³
Madeira de floresta nativa		96,7	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19 de agosto de 2021.

Data de emissão do parecer técnico: 24 de agosto de 2021.

2.OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

A. Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (64 hectares).

B. Classe do empreendimento: Não há.

C. Critério locacional: -

D. Modalidade de licenciamento: Não passível

3.2 Mapas:



Figura 1: Recorte da Planta Topográfica apresentada pelo requerente evidenciando a área em que será realizada a intervenção ambiental que, segundo a planta, se encontra fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel. Pontos vermelhos: árvores a serem suprimidas. (119224699)



Figura 2: Imagem do Google Earth de 13/08/2023, evidenciando a Fazenda Santa Luzia com base nos arquivos georreferenciados do Cadastro Ambiental Rural da Propriedade (polígono branco). Em evidência, áreas de preservação permanente e reserva legal, conforme declarados no Cadastro Ambiental Rural (polígono amarelo e verde respectivamente) e área de intervenção com corte de árvores isoladas simplificado (polígono vermelho)

3.3: Análise:

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

D. Observações:

Conforme análise dos dados apresentados e das imagens de satélite disponíveis, a intervenção ocorrerá em área com uso antrópico consolidado (pastagem) com presença de árvores isoladas nativas vivas. Através da planta topográfica da área e análise do Cadastro Ambiental Rural, verifica-se que a intervenção ambiental não ocorrerá nem em área de preservação permanente, nem de reserva legal declarada ou averbada.

3.4 Taxas estaduais:

A. Taxa de Expediente:

DAE 1401354540921 sendo valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 962,39, sendo a data do pagamento 04/05/2025 (Documento SEI 119173590 e 119173591).

B. Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal se encontra detalhado abaixo:

1. DAE 2901355902451, no valor de R\$ 10.150,96, sendo a data do pagamento 07/05/2025 (Documento SEI 119173588 e 119173589) referente a 665,1 m³ de lenha de floresta nativa e 96,7 m³ de madeira de floresta nativa

Não foi necessária a *adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, não havendo a necessidade de complementação.*

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 594 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 49,3856 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Luzia, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção lenha de floresta nativa (665,1 m³) e madeira de floresta nativa (96,7 m³).

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

~~Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:~~

~~(x) COPAM/URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL~~
(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 26.464,47

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 10/02/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133005863** e o código CRC **1884F736**.